



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 3330026520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

1. **DATA, HORA E Local:** Realizada no dia 16 de dezembro de 2020, às 14 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia” ou “Emissora”) situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas, 3001 e 3002, Centro.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das debêntures da 5ª Emissão (conforme definido abaixo) em circulação (“Debenturista” e “Debêntures em Circulação”, respectivamente), nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures”, “Escritura de Emissão” e “5ª Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença e artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. **PRESENÇA:** tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 5ª Emissão não constituem o conceito de Debêntures em Circulação, nos termos da Escritura de Emissão, o Debenturista detentor de 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures da 5ª Emissão, passará a possuir, para cômputo do quórum de instalação e deliberação, 100% (cem por cento) das Debêntures, emitidas no âmbito da 5ª Emissão. Presentes, ainda, (i) representantes da Emissora; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”).

4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, Nilton Pimentel, indicado pelo Debenturista, que foi secretariado pela Mariana Dias Rosa.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:** Considerando que:

I. Em 28 de setembro de 2020, a Companhia, suas subsidiárias e o Debenturista celebraram acordo de reestruturação de dívidas e outras avenças (“Acordo de Reestruturação”), por meio do qual foram repactuadas condições referentes às dívidas que a Companhia possui em favor do Debenturista;

II. Alguns dos termos formalizados no Acordo de Reestruturação poderão vir a impactar a 5ª Emissão, assim, de forma a evitar possível ensejo de vencimento antecipado da 5ª Emissão o Debenturista deverá deliberar sobre as medidas de repactuação das dívidas conforme previstas no Acordo de Reestruturação, dentre as quais:

a) autorizar a transferência, sem que resulte no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.17, (n) da Escritura de Emissão: **(i)** de 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) das ações ordinárias de emissão da LAMSA (“Ações Ordinárias” e, em conjunto com as Ações Preferenciais, as “Ações LAMSA”) e **(ii)** da totalidade das Ações Preferenciais, para a HLASA Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.393.829/0001-37 (“HLASA”), sociedade hoje detida integralmente pela Companhia, mas que será integralmente detida por certos acionistas da Companhia após a realização de uma reestruturação societária no grupo, a saber: (i) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS; (ii) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF; e (iii) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, cada um deles sendo detentor de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da HLASA;

b) condicionado à efetiva emissão das Debêntures HLASA (conforme definido abaixo) e à subscrição destas, com a entrega de Debêntures da 5ª Emissão, nos termos do Acordo de Reestruturação, autorizar, conforme cláusula 5.17, item (l) e (s) da Escritura de Emissão, a constituição das seguintes garantias ao fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações da HLASA, principais e acessórias, em favor dos titulares das debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da HLASA (“Debenturistas HLASA” e “Debêntures HLASA”, respectivamente), em

caráter compartilhado com os debenturistas da 5ª Emissão e os titulares das debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da 3ª emissão da Companhia ("Debenturistas da 3ª Emissão" e "Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente), dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão das Debêntures HLASA, sendo certo que os instrumentos de compartilhamento deverão ser aprovados em sede de Assembleia da 5ª Emissão:

1. cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Companhia, em decorrência da titularidade das ações de emissão das seguintes sociedades: (i) LAMSA; (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05); (iv) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30); (v) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09); (vi) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06)); (vii) Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00); (viii) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio", conforme também definido na Escritura de Emissão); (ix) Metrô Barra S.A. - Metrobarra (inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64); e (x) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19), de sua titularidade, sendo que a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Companhia, inclusive aqueles decorrentes da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas ações, eventuais indenizações a serem pagas às sociedades indicadas acima em decorrência da concessão, incluindo mas não se limitando à devolução da referida concessão pelo respectivo poder concedente, eventual valor excedente a ser restituído à Companhia em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as referidas ações, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das referidas sociedades, até o pagamento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, em favor dos debenturistas da 3ª Emissão, dos debenturistas da 5ª Emissão e dos Debenturistas HLASA ("Cessão Fiduciária de Rendimentos"), observado o disposto no respectivo instrumento de

constituição/compartilhamento da Cessão Fiduciária de Rendimentos a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

2. cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os recursos pagos, a qualquer tempo, à Companhia pelas sociedades indicadas no item (1) acima, incluindo mas não se limitando a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer valores decorrentes da participação detida pela Companhia nas referidas sociedades, nos termos do item (1) acima ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Rendimentos, "Garantias Compartilhadas"), a ser constituída/compartilhada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária mencionado no item (1) acima; e

3. Exclusivamente com os debenturistas da 5ª Emissão: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da MetrôRio de propriedade da Companhia, (ii) quaisquer bens em que referidas ações sejam convertidas ou passem a ser representadas, (iii) todas as ações da MetrôRio que porventura sejam atribuídas à Companhia e/ou suas controladas e subsidiárias ou seus respectivos sucessores legais, (iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as referidas ações em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a MetrôRio e (v) os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados à MetrôRio que venham a ser declarados, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolso de capital relacionados às ações da MetrôRio, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates ("Alienação Fiduciária de Ações"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição/compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações;

c) Tendo em vista a intenção de novo financiamento da MetrôRio, através da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) com destinação de recursos única e exclusivamente, ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao seu projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011, do Decreto 8.874/2016 e da Portaria nº 2.745 de 27 de outubro de 2020 ("9ª Emissão de Debêntures MetrôRio") autorizar a emissão da 9ª Emissão de Debêntures MetrôRio, nos mesmos termos e condições que foram apresentados pela Emissora aos Debenturistas e, conseqüentemente,

conceder anuência prévia para que a MetrôRio assumira o referido novo endividamento por meio da 9ª Emissão de Debêntures MetrôRio, tendo em vista o disposto no item (vi) da cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, o qual prevê a obrigação da Emissora de tomar todas as medidas necessária para que a MetrôRio não assumira novas dívidas, com exceção da assunção de novas dívidas cujos recursos sejam utilizados ao pagamento de principal e juros existentes na Data de Emissão; e

d) Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora a (i) celebrar, conforme deliberação da Assembleia da 5ª Emissão de 02 de julho de 2020 (“AGD 02/07/2020”) e Assembleia da 5ª Emissão de 28 de setembro de 2020 (“AGD 28/09/2020”), o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” e do “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” e (ii) assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações do Debenturista da 5ª Emissão, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- a) autorizou a transferência das Ações LAMSA para a HLASA e a reestruturação societária de forma que as ações da HLASA, inicialmente detidas pela Companhia, passem a ser detidas diretamente por PREVI, PETROS e FUNCEF, atuais acionistas da Companhia, na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) cada, conforme disposto nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia;
- b) condicionado à efetiva emissão das Debêntures HLASA e à subscrição destas com a entrega de debêntures da 5ª Emissão, nos termos do Acordo de Reestruturação, autorizou a constituição, dentro de até 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão das Debêntures HLASA, sendo certo que os instrumentos de compartilhamento deverão ser aprovados em sede de Assembleia da 5ª Emissão, (i) em caráter compartilhado, das Garantias Compartilhadas com os Debenturistas HLASA e com os Debenturistas 3ª Emissão conforme disposto nos itens (c.1) e (c.2) da Ordem do Dia e (ii) em caráter compartilhado exclusivamente com os debenturistas da 5ª Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no item (c.3) da Ordem do Dia; e
- c) autorizou a emissão da 9ª Emissão de Debêntures MetrôRio, bem como concedeu a anuência prévia para que a MetrôRio assumira o referido novo endividamento, nos mesmos termos e condições que foram apresentados pela

Emissora aos Debenturistas, tendo em vista a obrigação prevista no item (vi) da cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, de forma que a 9ª Emissão de Debêntures MetrôRio não irá configurar qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão; e

- d) autorizou o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, (i) celebrar, conforme deliberação AGD 02/07/2020 e AGD 28/09/2020, o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” e do “Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” e (ii) autorizou a assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações do Debenturista pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2020.

Nilton Pimentel
Presidente

Mariana Dias Rosa
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Debenturista:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA, sob CNPJ Nº 25.167.377/0001-60 por sua administradora BRL
TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sob o CNPJ 23.025.053/0001-62**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: